



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOCERICÁ

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antônio, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3441-8500

www.itapocericapre.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapocericá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antônio, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Luiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 08, Bairro Itaguá, em Vila Velha-ES, CEP: 29.101-900, Telefone (27) 3320-2221, representada pelo Sr. Eclippo David Mello Fontana, Cédula de Identidade-BC nº. 1.722.479 SSP/ES e do CPF nº. 057.054.917-01.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprimento da Farmácia Básica e atendimento da demanda da Unidade de Pronto Atendimento e dos PSFs, de acordo com as especificações e preços abaixo registrados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
014	Amoxicilina + Clavulanicida Prontiso 400+57 mg/ml Marca: Eurofarma Modelo: FRS 75	Frasco c/ 15 ml	10.000	15,00	150.000,00
031	Indometacina solução injetável 104 mg/ml Marca: Eurofarma Modelo: Sol. Nasal 64 mg	Unidade	700	25,00	17.500,00
032	Indometacina solução injetável 32 mg/ml Marca: Eurofarma Modelo: Sol. Nasal 64 mg	Unidade	1.500	14,76	22.140,00
033	Indometacina solução injetável 20 mg/ml Marca: Eurofarma Modelo: Sol. Nasal 64 mg	Unidade	700	19,80	13.860,00
056	Dexametasona 4 mg/ml Marca: Farmacé Modelo: AMP	Ampola	6.000	0,53	3.180,00
061	Dichifeno Nódulo 75 mg injetável Marca: Farmacé Modelo: Sol. inj. 75 mg	Ampola	10.000	0,3850	3.850,00
065	Dipirona 500 mg/ml Marca: Farmacé Modelo: AMP	Ampola	30.000	0,27	8.100,00
071	Escopolamina + dipirona Marca: Farmacé Modelo: AMP	Ampola	5.000	1,01	5.050,00
080	Furosemida 10 mg/ml Marca: Farmacé Modelo: AMP	Ampola	5.000	0,20	900,00
094	Insulina NPH Marca: Novo Nordisk Modelo: FRS 10 ml	Unidade	1.000	16,00	16.000,00
095	Insulina Regular (Humán) Marca: Novo Nordisk Modelo: FRS 10 ml	Frasco 10 ml	100	16,00	1.600,00
112	Metoprolol solução injetável Marca: Farmacé Modelo: AMP	Ampola	10.000	0,2700	2.700,00
113	Mesolamida Solutirol 25 mg Marca: Farmacé Modelo: AMP	Unidade	20.000	0,40	20.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICERICA
ADM 2017/020

Rua Visconde Antunes, 133 - Centro - 35.220-000 - (61) 3711-8500
www.itapicericapi.gov.br

	Marca: Antraeseca Modello CPR 25 MG				
114	Metoprolol Succinato 50 mg Marca: Antraeseca Modello CPR 50 MG	Comprimido	150.000	0,87	130.500,00
147	Vitamina C 500 mg/ml Marca: Farmac Modello AMP 300MG/ML	Solução	5.000	0,3350	1.675,00
006	Água Destilada injetável Marca: Farmac Modello PRS 10 ml	Frasco 10 ml	20.000	0,1120	2.240,00
Total: R\$ 109.135,00 (centos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais)					

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os medicamentos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras. A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00 às 17h00, na Farmácia Municipal, situada à Travessa Alberto Conto, nº 22, Centro, em ItapicERICA/MS.

2.3 Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a sua qualidade e integridade dos mesmos.

2.4 Os produtos deverão ter na data da entrega, no mínimo **60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer**, com as datas de validade e fabricação impressas na embalagem.

2.5 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

2.6 As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federativa onde a fábrica está instalada.

2.7 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, identificadas, sem sinais de violação, sem aderência aos produtos, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, livre de umidade e constante o número de registro emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.8 Cada medicamento deverá vir acompanhado de seu respectivo **Laudo Analítico - Laboratorial**, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

2.8.1 O laudo de Análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do responsável; data; resultado.

2.9 Os medicamentos "sólidos e suspensões" deverão ser entregues com os capsos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em invólucros, cartelas e/ou caixas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antônio, 195 - Centro - ITAPECEIRA - MG - Tel: (37)3341-8500

www.itapeceira.mg.gov.br

medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes, sob pena de devolução dos produtos.

2.10 Os MEDICAMENTOS GENÉRICOS deverão apresentar plena conformidade com o regulamento técnico estabelecido na Resolução RDC nº 135 de 29 de maio de 2003 da ANVISA e demais resoluções pertinentes em vigência.

2.11 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3 RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e se estas contêm todas as informações exigidas.

3.2 Havendo defeitos, irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

3.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeceira/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e IRSS).

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A presente licitação será somente para registrar preços do mercado sem a necessidade de reserva orçamentária, as rubricas abaixo foram indicadas somente para confirmar a existência das dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2017 e no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Ficha 184: 02.05.01.10.122.0001.2001-33.90.32.00
--

Ficha 220: 02.05.02.10.101.0004.2017-33.90.32.00
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigarão Antunes, 155 - Centro - CEP 530-300 - Tel. (17) 3141-8500

www.itapicERICA.mg.gov.br

Ficha 260: 02.05.02.10.303.0606.2019-3.3.90.32.00

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter atualizada durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 6.2 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- 6.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 6.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- 6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2 Apresentar à Contratada todas as informações necessárias.
- 7.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 7.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência dos produtos, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designada para fiscal da entrada a Farmacêutica, Sra. Flávia Boaventura Barros.

8.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos e no que se refere à pontualidade e eficiência na entrega, ficando a Contratada obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA

ADM 2017/2020

Rua Vagário Antunes, 155 - Centro - 15.550-000 - Tel. (17)3341-8500

www.itapeçica.sp.gov.br

substituir os bens, caso sejam rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

8.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as irregularidades e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou débitos observados.

8.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual, além das atribuições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, compete:

9.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

9.1.2 Assegurar-se, quando da uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

9.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

9.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETCERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Arraes, 195 - Centro - 15.330-000 - Tel: (17) 3341-8500

www.itapetcerica.mg.gov.br

10.4 Quando o preço de uma-ata tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

11.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site: www.itapetcerica.mg.gov.br.

12 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados.

12.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.

12.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

13 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Não atender à convocação para firmar-se obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

13.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

13.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.566, de 1993, ou no art. 2º da Lei nº 10.520, de 2002;

13.1.6 Foi impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;

13.1.7 Por razões de interesse público;

13.1.8 A pedido do fornecedor.

13.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

13.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.4 O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gestor.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeita-se à, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 77 da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICÉRICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antônio, 135 - Centro - 13.190.000 - Tel. (17)3341-8500

www.itaipicERICA.sp.gov.br

seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista nos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

14.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não exonera a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura decorrente das infrações cometidas.

15 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Antes do esgotar o referido prazo e em razão de interesse público, a Ata poderá ser alterada ou ainda aberta novo pregão para eventual substituição dos preços.

16 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 95 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o reajustamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.2.1 Somente será admitido o reajustamento em casos onde haja a comprovação de que os aumentos essenciais da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitar o reajustamento caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma de tempo atual e outra da época da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECÉRICA

ADM 2017/2020

Rua Vigarão Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel: (37) 3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

16.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, a fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço por ele pretendido, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o preço igual ou inferior ao pleiteado; terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

16.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

16.5 O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **90 (noventa) dias** da assinatura desta Ata de Registro de Preços, devendo o detentor da ata fornecer os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 11.066/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2016

17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital e anexo do Pregão Presencial nº 019/2017, constante no Processo Licitatório nº 035/2017.

18 FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itaipicérica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem originariamente desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaipicérica/MG, 26 de abril de 2017.

Lara Dantas
Secretaria Municipal de Saúde

Representante Legal da Detentora de Registro de Preços
Sr. Felipe David Mello Fontana – CPF nº. 057.054.937-03
Empresa: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. – ME
CNPJ/ME: 36.325.157/0001-34

Visto:
Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I